



Prefeitura Municipal DE Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidos por uma nova Rio Pardo

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta
CEP.: 39.530-000 - FONE: (38) 3824-1356 - FAX: (38) 3824-1386 - CNPJ 24.212.862/0001-46



LEI N.º 1.482 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para permuta de bens imóveis públicos e dá outras providências.”

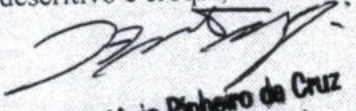
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta lei inservível à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel urbano denominado “LOTE”, registrado no livro 2-RG, sob a matrícula 9679, protocolo 14289, Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas/MG, localizado à Rua Arlindo Dias Silveira, s/n.º, bairro Jardim Florestal, município de Rio Pardo de Minas/MG, caracterizado dentro dos seguintes limites e confrontações; pela frente, com a referida rua Arlindo Dias Silveira, numa extensão de 85,00m; pela direita, com a Avenida Espinosa, numa extensão de 20,00m e pelos fundos com a Escola Pró Infância, numa extensão de 85,00m, encerrado num perímetro de 210,00m. Conforme discriminado em memorial descritivo e croqui, anexos desta lei.

Art. 2º - Os bens que serão recebidos pelo Município serão os seguintes:

I – 01 (um) imóvel urbano denominado “LOTE”, localizado à Rua João da Silva Mendes, s/n.º, esquina com a Rua Regina Mendes Silveira, , bairro Cidade Alta, município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de 625,50 m², (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Conforme discriminado, também, em memorial descritivo e croqui, anexos desta lei.


Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
CPF 153 949 846-53

Art. 3º - A permuta será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.438/2009.

Rio Pardo de Minas, 20 de outubro de 2010.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal